



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**JUSTIFICATIVA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

O Município de Riachuelo/SE, através da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para **contratação de empresa para fornecimento parcelado de alimentação preparada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, bem como para atender ao Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe**, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor.

**DADOS DO FORNECEDOR**

**RAZÃO SOCIAL:** MARIA ELIZABETE DOS SANTOS - ME

**CNPJ:** 26.262.974/0001-37

**ENDEREÇO:** Av. Manoel Rodrigues de Carvalho, nº 365, Casa A, Divinéia, Riachuelo/SE,  
CEP: 49.130-000

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo está fundamentado nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o Art. 26, Parágrafo Único, Incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

O valor orçado pela empresa de **RS 6.178,00 (seis mil cento e setenta e oito reais)**, totalizado para prestação do serviço, embora seja um valor significativo, está em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a Administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, Antônio Roque Citadini, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas":

*"--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.*

*Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---*"

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado, está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos Incisos II do Art. 24, da Lei 8.666/93, o Gestor, entende justificada a Dispensa de Licitação para contratação da empresa **MARIA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ELIZABETE DOS SANTOS – ME**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre Antônio Roque Citadini, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”:

*“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---”*

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2105 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**DA RATIFICAÇÃO**

Sendo assim, a Dispensa de Licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **MARIA ELIZABETE DOS SANTOS – ME**, tudo conforme preceitua o Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do cumprimento dentro do que estabelece o disposto no Art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação do Senhor Gestor do Município de Riachuelo/SE, e posterior publicação na Imprensa Oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2023.

**Izaura Maria Moura Ferreira Almeida**  
Pregoeira Oficial e Presidente da CPL

Ratifico a justificativa descrita acima.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2023.

**Peterson Dantas Araújo**  
Prefeito Municipal